

Art. 29.º Fica revogado o Decreto n.º 34 684, de 22 de Junho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela*.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

—  
**Despacho**

O aproveitamento crescente pela indústria nacional das sucatas de metais ferrosos tem aconselhado a adopção dos necessários cuidados no sentido de que não sejam exportadas aquelas de que o País mais carece. A mon-

tagem breve da indústria siderúrgica exigirá mesmo, como é natural, a proibição oportuna e definitiva da exportação de toda e qualquer qualidade dessa matéria-prima essencial.

Impõe-se, por isso, e desde já, providenciar no que diz respeito às sucatas mais imediatamente aproveitáveis, nomeadamente para o fabrico de ferro-gusa.

Assim, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939, determino o seguinte:

1.º Fica proibida, pelo prazo renovável de um ano, a exportação de limalhas de aço de torno, de desperdícios de folha-de-flandres, desestanhados e por desestancar, e de folhangas.

2.º A fim de tornar possível a competente fiscalização pelos serviços aduaneiros, só é permitida a exportação de sucatas miúdas de metais ferrosos quando apresentadas a granel.

Ministério da Economia, 2 de Agosto de 1957. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*.